



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer ao Tribunal de Contas da União informações acerca da fiscalização dos procedimentos de seleção de entidades organizadoras, empreendimentos e beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, nas modalidades Entidades e Rural, bem como sobre eventuais auditorias relacionadas à regularidade da aplicação dos recursos públicos e à observância dos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

Senhor **Presidente**,

Nos termos dos 70 e 71, VII, da Constituição Federal; artigo 24, XI do RICD; art. 232 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; e art. 4º, I, “b”, da Resolução-TCU 215/2008, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações acerca da fiscalização dos procedimentos de seleção de entidades organizadoras, empreendimentos e beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, nas modalidades Entidades e Rural, bem como sobre eventuais auditorias relacionadas





à regularidade da aplicação dos recursos públicos e à observância dos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

Neste esteio, solicita-se que o TCU informe:

- *Se o Tribunal instaurou ou pretende instaurar procedimento de auditoria, fiscalização, inspeção ou acompanhamento específico acerca das recentes seleções do Programa Minha Casa, Minha Vida, que contemplaram aproximadamente 85.000 unidades habitacionais nas modalidades Rural e Entidades.*
- *Se existe acompanhamento específico sobre os critérios utilizados pelo Ministério das Cidades para habilitação e seleção das entidades organizadoras responsáveis pela execução dos empreendimentos.*
- *Se o Tribunal já identificou, em auditorias anteriores envolvendo o Programa Minha Casa, Minha Vida ou programas habitacionais correlatos, irregularidades relacionadas a:*
 - a) direcionamento de beneficiários;*
 - b) favorecimento político ou partidário;*
 - c) inobservância dos critérios normativos de seleção;*
 - d) deficiência nos mecanismos de controle interno; ou*
 - e) utilização inadequada de recursos públicos.*
- *Quais mecanismos de controle são atualmente empregados pelo TCU para verificar a conformidade da seleção das entidades organizadoras e dos beneficiários finais com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.*
- *Se houve avaliação específica quanto à concentração de projetos em determinadas entidades organizadoras ou quanto à eventual existência de vínculos entre dirigentes dessas*





entidades e agentes políticos ou ocupantes de cargos públicos com poder de influência sobre a política habitacional.

- *Se foram identificados riscos de conflito de interesses, desvio de finalidade ou utilização político-eleitoral da execução do Programa Minha Casa, Minha Vida, especialmente diante da proximidade do processo eleitoral.*
- *Se o Tribunal realizou ou pretende realizar cruzamento de dados entre:*
 - a) dirigentes das entidades organizadoras;*
 - b) beneficiários dos empreendimentos;*
 - c) agentes públicos envolvidos na seleção; e*
 - d) doadores, filiados partidários ou pessoas politicamente expostas, com o objetivo de identificar eventuais situações que mereçam aprofundamento pelos órgãos de controle.*
- *Se existe planejamento para auditoria operacional ou fiscalização concomitante sobre a execução das seleções recentemente anunciadas, indicando, em caso positivo, o cronograma previsto e o escopo da atuação fiscalizatória.*
- *Se o Tribunal considera recomendável o reforço dos mecanismos de transparência ativa relacionados:*
 - a) aos critérios de pontuação das entidades organizadoras;*
 - b) às notas técnicas que embasaram as seleções;*
 - c) às listas completas de beneficiários;*
 - d) às atas e pareceres que subsidiaram as decisões administrativas; e*
 - e) às justificativas técnicas para aprovação dos empreendimentos.*
- *Se o TCU possui recomendações expedidas ao Ministério das Cidades ou à Caixa Econômica Federal visando aperfeiçoar os*





mecanismos de controle e prevenção de favorecimentos indevidos na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Governo Federal anunciou¹ a seleção de aproximadamente 85.000 novas unidades habitacionais, distribuídas entre as modalidades Rural e Entidades, mediante investimentos públicos estimados em cerca de R\$ 10 bilhões.

Trata-se de uma das maiores expansões recentes de política pública habitacional financiada pela União.

A dimensão financeira da iniciativa, aliada à pulverização territorial das seleções e à participação de centenas de entidades organizadoras espalhadas pelo país, recomenda atuação coordenada dos órgãos de fiscalização para assegurar o estrito cumprimento dos princípios previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Quanto maior a descentralização da execução administrativa, maior deve ser a intensidade dos mecanismos de controle destinados à preservação da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Essa lógica decorre diretamente do princípio republicano e do dever constitucional de proteção do patrimônio público. Infelizmente, não se desconhece que programas habitacionais de grande escala já foram objeto de sucessivas investigações² por órgãos de controle, Tribunais de Contas, Ministério Público e Polícia Judiciária. Ao longo dos últimos anos foram identificadas, em diferentes localidades, notícias de:

¹ <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2026/junho/novo-pac-destina-r-10-5-bilhoes-para-85-mil-novas-moradias-do-minha-casa-minha-vida-rural-e-entidades>

² <https://veja.abril.com.br/politica/fraudes-no-minha-casa-minha-vida-lideram-ranking-de-investigacoes-no-mp/>





- *inclusão irregular de beneficiários sem preenchimento dos requisitos legais;*
- *fraude documental em cadastros sociais;*
- *direcionamento de inscrições;*
- *favorecimento político na seleção;*
- *utilização eleitoral de entregas de unidades habitacionais;*
- *interferência indevida de agentes públicos e lideranças políticas sobre listas de contemplados;*
- *participação de terceiros na comercialização irregular de benefícios habitacionais.*

A própria imprensa nacional registrou diversas investigações envolvendo supostas fraudes relacionadas ao Minha Casa, Minha Vida em diferentes unidades da Federação. Esse histórico demonstra que a preocupação ora externada não decorre de conjecturas abstratas ou de presunções infundadas, mas de circunstâncias objetivamente verificadas em experiências pretéritas.

Nesse contexto, revela-se prudente e compatível com o dever constitucional de tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público que a Procuradoria-Geral da República promova ou estimule fiscalização específica acerca da higidez dos processos de seleção das entidades organizadoras e dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, **especialmente no Estado de São Paulo**. *Tal cautela se justifica porque diversas entidades e empreendimentos contemplados apresentam denominações associadas a figuras públicas, movimentos sociais ou personagens historicamente vinculados ao campo político da esquerda, bem como porque o atual **Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Guilherme Boulos**, possui trajetória pública marcada por sua atuação no movimento por moradia e em organizações sociais relacionadas à pauta habitacional.* Embora esse contexto, por si só, não constitua prova ou indício de irregularidade, é suficiente para recomendar atuação preventiva dos órgãos de controle,





justamente para afastar qualquer suspeita de favorecimento político-partidário, direcionamento ideológico ou utilização da política habitacional em benefício de grupos específicos.

Com efeito, entre as entidades³ e empreendimentos⁴ selecionados constam denominações como **Associação dos Assentados Margarida Alves, Associação dos Assentados da Estrela Dalva, Residencial Marielle Franco, Condomínio Paulo Freire II, Condomínio Pepe Mujica, Condomínio Lélia Gonzalez III, Condomínio Chico Mendes II, Condomínio Elza Soares, Residencial Dandara dos Palmares, Condomínio Eunice Paiva, Empreendimento Dona Ivone Lara, Residencial Luís Gama, Residencial Anita Garibaldi, Condomínio Beth Carvalho**, entre outras referências a personalidades ou símbolos tradicionalmente associados à esquerda política brasileira e internacional. Diante desse cenário, e considerando ainda a reconhecida vinculação histórica de Guilherme Boulos com movimentos de moradia, mostra-se legítimo e recomendável que o TCU proceda à verificação da estrita observância dos critérios legais e regulamentares de habilitação das entidades, seleção dos beneficiários e aprovação dos projetos, a fim de assegurar que a destinação de recursos públicos tenha ocorrido exclusivamente com fundamento em critérios técnicos e objetivos, preservando os princípios da impessoalidade, da moralidade administrativa, da isonomia e da vedação ao desvio de finalidade, sem qualquer influência de natureza político-partidária ou eleitoral.

O princípio da impessoalidade impede que políticas públicas sejam instrumentalizadas para promoção de agentes políticos ou grupos ideológicos. Segundo a clássica lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, a atuação administrativa deve sempre visar ao interesse público primário, sendo incompatível com qualquer forma de favorecimento pessoal ou político.

³ <https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/minha-casa-minha-vida-selecoes/mcmv-entidades-1/selecao-mcmv-entidades.pdf/>

⁴ <https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/minha-casa-minha-vida-selecoes/mcmv-rural/selecao-mcmv-rural.pdf/>





No mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que a moralidade administrativa exige comportamento ético objetivo da Administração Pública, abrangendo não apenas a legalidade estrita dos atos, mas também sua conformidade com padrões de probidade, boa-fé e finalidade pública.

Em programas habitacionais destinados à população em situação de vulnerabilidade social, tais princípios assumem relevância ainda maior. A eventual utilização da esperança legítima de acesso à moradia como instrumento de influência político-eleitoral representaria grave afronta à Constituição da República e aos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Embora políticas públicas devam naturalmente continuar sendo executadas durante todo o mandato governamental, é igualmente verdadeiro que o período pré-eleitoral exige redobrada vigilância institucional.

A legislação eleitoral brasileira busca impedir que o poder político seja utilizado para desequilibrar a disputa democrática. O abuso do poder político caracteriza-se justamente pelo emprego da estrutura estatal para obtenção de vantagem eleitoral indevida.

Não se afirma, por evidente, que tal situação esteja ocorrendo no presente caso. Todavia, diante da amplitude nacional das seleções recentemente anunciadas e do enorme impacto social decorrente da distribuição de benefícios habitacionais, recomenda-se atuação preventiva destinada a assegurar que:

- *os critérios legais de seleção sejam rigorosamente observados;*
- *não haja interferência político-partidária na definição dos beneficiários;*
- *inexistam condicionamentos explícitos ou implícitos relacionados ao apoio eleitoral;*
- *seja preservada a igualdade entre todos os cidadãos elegíveis ao programa.*





Especial atenção merece a modalidade Minha Casa, Minha Vida Entidades, cuja operacionalização envolve associações civis, cooperativas e organizações privadas responsáveis pela apresentação e desenvolvimento de projetos habitacionais.

Embora esse modelo encontre amparo na legislação aplicável, sua própria estrutura recomenda fiscalização reforçada quanto:

- *à regularidade jurídica das entidades participantes;*
- *ao efetivo cumprimento dos requisitos normativos para habilitação;*
- *à observância dos critérios técnicos previstos nos editais e regulamentos;*
- *à transparência dos procedimentos internos de seleção dos beneficiários;*
- *à inexistência de favorecimentos pessoais ou direcionamentos político-partidários.*

A mera existência de entidades vinculadas historicamente a movimentos sociais ou de empreendimentos com denominações associadas a figuras públicas ou personalidades políticas não constitui, isoladamente, prova de qualquer irregularidade.

Todavia, tais circunstâncias evidenciam a conveniência de fiscalização institucional reforçada, justamente para afastar qualquer dúvida acerca da lisura do procedimento administrativo e preservar a credibilidade do programa perante a sociedade.

A atuação preventiva do TCU representa instrumento de fortalecimento da democracia. Não se pretende instaurar presunção de ilicitude sobre os atos administrativos praticados pelo Poder Executivo. Ao contrário.

Busca-se assegurar que política pública de tamanha relevância seja executada sob permanente acompanhamento institucional, reduzindo riscos de desvios futuros e aumentando a confiança pública na regularidade dos procedimentos adotados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tal postura encontra respaldo nos princípios da precaução administrativa, da supremacia do interesse público e da tutela preventiva do patrimônio coletivo.

Diante desse cenário, revela-se imprescindível conhecer as medidas de fiscalização adotadas pelo Tribunal de Contas da União para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a integridade dos procedimentos administrativos relacionados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, razão pela qual se apresenta o presente Requerimento.

Sala da Sessão, em de de 2026

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 18/06/2026 17:00:36.940 - CFEC

REQ n.162/2026

